



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA
“ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL À PISCINA MUNICIPAL
DE VILA DO CONDE”

Aos 08 dias do mês de maio de 2015, celebram o presente contrato para “**ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL À PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE**”, pelo valor global de **73.466,78€ (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, pessoa coletiva nº. 503 504 564, com sede na Praça Marquês de Pombal, 13, código postal 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª. secção, corresponde à anterior matrícula n.º 5447/19950322, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª. secção, neste ato legalmente representada pelo Sr. Eng. António José da Silva Coutinho, com domicílio profissional na Rua Castilho, 165, 4.º, em Lisboa, titular do Cartão Cidadão nº 08419828 1ZZ6, com validade até 11-07-2018, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de administrador da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da ata n.º 37/2012, de 12 de novembro de 2012, arquivada junto ao processo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 1ª

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto o **“ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL À PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE”**, até uma quantidade máxima de 150.000m³, em escalão de baixa pressão com leitura diária, no valor global de **73.466,78€**, acrescido de IVA, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal em 20 de abril de 2015.

2- O equipamento a abastecer possui o CUI (código universal de instalação) com a referência PT1601000000422361HX.

Cláusula 2ª

Prazo

O contrato produzirá efeitos por um período de 1 ano, a contar de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, conforme permite o nº 2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder ao abastecimento de Gás Natural à Piscina Municipal de Vila do Conde, sita na Rua Mestre António Samuel, em Vila do Conde;
- b) Cobertura, através de contrato de seguro do risco de responsabilidade civil, a vigorar até final do contrato de fornecimento;
- c) Executar o fornecimento em harmonia com os regulamentos e normas em vigor e com o caderno de encargos;



AC

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento, relativamente à execução do contrato, pelo período de 5 anos, excetuando-se aquela que comprovadamente seja do domínio público ou que seja legalmente obrigado a revelar.

2- A título acessório, o fornecedor obriga-se a recorrer, a todos os meios designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1- O encargo do presente contrato é de **73.466,78€ (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número um, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte do combustível para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- A quantia devida deverá ser paga mensalmente, no prazo de 60 dias após a receção das faturas por parte do 1º outorgante, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o abastecimento do gás natural ao Edifício da Piscina Municipal de Vila do Conde.

5- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os



respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 5.^a

Penalidades Contratuais e Casos de Força Maior

1- São aplicáveis, na execução do presente contrato, as disposições do regulamento da Qualidade de Serviço que regulam as compensações devidas pelos fornecedores de gás natural por incumprimento das obrigações desse regulamento.

2- Não podem ser impostas penalidades ao 2º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo 2º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionário, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega do combustível superior a 3 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 46, 2ª. série, de 06 de março do corrente ano, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 27 de fevereiro de 2015 e adjudicado por despacho de 20 de abril de 2015, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



AC

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 do orçamento municipal para o ano de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2014.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1971/2015, em 08/05/2015, pelo valor de 48.977,85€ + IVA, no valor total de 60.242,76€.

5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

9- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,

x António Loureiro

O Oficial Público Municipal,

António Carlos